



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 9

QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,05

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	1

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST -DC- 428.885/98.8

Suscitante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Suscitados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS ZONA SOROCABANA

Advogados : Drs. Marco Antônio Crespo Barbosa, Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite, José Torres das Neves e Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Rede Ferroviária Federal - RFFSA, Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, pela petição protocolizada nesta Corte, em 29/12/98, sob o número 111643/98, informam terem prorrogado o Contrato Coletivo de Trabalho, biênio 97/98, até 1º/4/99. Por isso, requerem a prorrogação, até a nova data avençada, dos efeitos da decisão homologatória do acordo celebrado nestes autos.

O noticiado elastecimento do prazo de vigência do Contrato Coletivo de Trabalho, biênio 97/98, para o 1º/4/98, não se encontra alcançado pelos efeitos do ajuste que foi firmado pelas partes, e homologado pelo Ministro-Instrutor deste Dissídio Coletivo, porquanto, no título judicial, estabeleceu-se o marco para o término da proteção à conta bancária nº 55-000825-6, Agência 0319, do Banco do Estado de São Paulo, aberta com a finalidade de receber "os depósitos das importâncias necessárias ao pagamento mensal dos salários e demais verbas de natureza legal e contratual, excetuando-se os créditos decorrentes de ações judiciais, cíveis e trabalhistas".

Todavia, não há dúvida quanto ao resguardo, pela decisão homologatória desse acordo, dos salários relativos a dezembro de 1998, pois se trata de mês abrangido pelo convencionado. Ademais, estes salários, conforme constou da ata de fls. 213-8, apenas deverão ser pagos no 3º dia útil do mês subsequente, quando, então, expirarão os efeitos da decisão homologatória do acordo celebrado nestes autos.

Dê-se ciência deste despacho à Rede Ferroviária Federal - RFFSA, à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, como também, com urgência, ao Ex.º Sr. Presidente do Banco do Estado de São Paulo S/A e ao Sr. Gerente da Agência 0319, do BANESPA.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 1998.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

4ª Região

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

a) dispensar a Dra. Ana Luíza Alves Gomes, de atuar na sessão de julgamento da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 14/01/99, em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na sessão de julgamento da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 14/01/99;

c) determinar que a Procuradora, ora designada, atue na respectiva sessão de julgamento, acompanhando-a até o encerramento, ficando responsável, também, na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento da mesma.

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA,

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

1 - Designar a Procuradora do Trabalho, abaixo nominada, para representar o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	JCJ	Nº PROC.	PROCURADOR
14/01	09:00	1ª Taquara		1752/98	Dra. Silvana Martins Santos

ATENÇÃO CLIENTE DA IMPRENSA NACIONAL
O último prazo para cadastramento é **20.1.99.**
Garanta sua assinatura enviando-nos as informações necessárias.
TEL.: (061) 313-9900